

EM: 13/11/2025

EM: 13/11/2025.

APROVADO EM 1<sup>ª</sup> VOTAÇÃO

EM: 19/11/2025.

PROJETO DE LEI N° 025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

D  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 2<sup>ª</sup> VOTAÇÃO

EM: 27/11/2025.

D  
1º SECRETÁRIO

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 902, DE 18 DE MAIO DE 2023, QUE CRIA O CRED MOTO – PROGRAMA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE MOTOS PARA A ASMOTAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o artigo 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - Fica limitado o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mototaxista, só podendo fazer nova solicitação após o período de 5 (cinco) anos.

I – a taxa de juros será de acordo com os ditames e preceitos instituídos pelo Banco POP com base na Lei Municipal nº 652, de 11 de outubro de 2017;

II – o mototaxista que tiver o crédito aprovado pelo Banco POP terá uma carência de 90 (noventa) dias, após a data da assinatura, para iniciar o pagamento do respectivo empréstimo.

III – caso o mototaxista consiga quitar o seu financiamento antes do período de 5 (cinco) anos, estabelecido no caput deste artigo, poderá fazer nova solicitação de empréstimo junto ao Banco POP, desde que obedecido o critério cronológico.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Pilar/Alagoas, 06 de novembro de 2025.

  
**Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica**  
Prefeita



**PILAR VOCÊ**



**PILAR VOCÊ**



**PILAR VOCÊ**



**PILAR VOCÊ**



Rua José Joaquim Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: [gabinete@pilar.al.gov.br](mailto:gabinete@pilar.al.gov.br)

CNPJ: 88.888.8888/0001-88

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Vimos, por meio deste, submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 902, de 18 de maio de 2023, que cria o CRED MOTO – Programa de Crédito Especial para aquisição de motos para a ASMOTAP, e dá outras providências.”**

A proposta tem por finalidade permitir que o beneficiário que quitar integralmente o financiamento antes do prazo de cinco anos possa solicitar novo empréstimo junto ao Banco POP, no âmbito do mesmo programa.

A medida visa reconhecer o esforço e a responsabilidade financeira dos mototaxistas que conseguirem antecipar o pagamento de seu crédito, possibilitando-lhes acesso a novo financiamento e, consequentemente, a renovação de suas motocicletas, assegurando a continuidade da atividade com maior segurança, qualidade e eficiência.

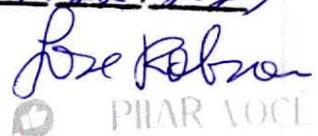
Além de valorizar a categoria profissional, a iniciativa produzirá reflexos positivos para a coletividade, uma vez que a população será atendida por veículos mais novos e em melhores condições de uso, contribuindo para a modernização e a segurança do serviço de transporte no Município de Pilar/AL.

Diante do exposto, certos da costumeira atenção e colaboração deste Poder Legislativo, renovamos, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração por Vossa Excelência e pelos demais Vereadores que integram esta Câmara Municipal, confiantes na aprovação da presente proposição.

Pilar/Alagoas, 06 de novembro de 2025.

  
**Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica**  
Prefeita

Câmara Municipal de Pilar  
Protocolo  
Recebido  
Em 07/11/2025

  
Rose Robson  
PILAR VOCÊ



PILAR VOCÊ



PILAR VOCÊ



PILAR VOCÊ

Rua Dr. José Joaquim Freixo, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: [gabinete@pilar.al.gov.br](mailto:gabinete@pilar.al.gov.br)

CNPJ: 88.888.8888/0001-88



APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 27/11/2025

D.M  
1º SECRETÁRIO

## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 25/2025, DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 902, DE 18 DE MAIO DE 2023, QUE CRIOU O CRED MOTO – PROGRAMA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE MOTOS PARA A ASMOTAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 1º do supracitado projeto de lei, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 4º e 6º, da lei municipal nº 902, de 18 de maio de 2023, que criou o “Cred Moto” – Programa de Crédito Especial para aquisição de Motos para a ASMOTAP -, passarão a vigorar com a seguinte redação:”

“Cria o Cred Moto – Programa de Crédito Especial para aquisição de Motos para os Mototaxistas Associados à ASMOTAP, e dá outras providências.”

“Art. 1º Esta Lei trata da criação do Programa CRED MOTO, mecanismo de financiamento para aquisição de Motos para os Mototaxistas Associados à ASMOTAP – Associação dos Mototaxistas do Município de Pilar, Alagoas.”

“Art. 4º Os recursos do CRED MOTO – Programa de Crédito Especial para aquisição de Motos para os Mototaxistas Associados à “ASMOTAP”, poderão ser utilizados para:”

“I – aquisição de motocicletas novas ou usadas com o mínimo de tempo de uso;”

“II – regularização fiscal e/ou da propriedade da motocicleta;”

“III – compra de equipamentos, componentes e acessórios para que a motocicleta se encontre em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro - , Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e demais legislações aplicáveis.”

“Parágrafo único. A idade limite do veículo, no caso de utilização do crédito previsto nesta Lei para aquisição de motocicleta usada, será definido por decreto regulamentar ou por outra legislação atinente, sendo considerada a data da sua fabricação.”

“Art. 6º O Crédito de que trata esta Lei fica limitado ao valor de até R\$ 5.000,00(cinco mil reais), por mototaxista.”

“§1º A taxa de juros praticada será de acordo com os preceitos instituídos pela Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – “Banco Pop” – com base na Lei Municipal nº 652, de 11 de outubro de 2017.”

“§2º O mototaxista que tiver o Crédito aprovado pela Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - “Banco Pop”, terá carência de



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

90(noventa)dias, após a data da assinatura do contrato, para iniciar o pagamento do respectivo empréstimo.”

“§3º O mototaxista poderá solicitar novos financiamentos junto à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - “Banco Pop” -, para os fins previstos nesta Lei, desde que quitado integralmente o anteriormente contraído e respeitado o critério cronológico dos respectivos pedidos.”

Câmara Municipal de Pilar, em 24 de novembro de 2025.

  
**Djacy Washington Clemente Maia**  
**Vereador**



## ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

### Justificativa

A presente proposta de emenda modificativa tem por fito promover as seguintes alterações:

- 1- – Modificar a redação da ementa e artigo 1º da lei nº 902, de 18 de maio de 2023, para esclarecer que o financiamento previsto na lei abordada é voltado aos Mototaxistas associados à Asmotap, e não à própria associação, como sugeria o início do texto da versão original da lei.
- 2- Correlacionar a hipótese de utilização do crédito em questão, referente à compra de equipamentos e afins, prevista no inciso III, artigo 4º, da lei municipal em tela, às disposições contidas no código de trânsito brasileiro; visto que, consideramos, que o cumprimento à versada legislação de regência, tem mais reflexo na regularidade do veículo e da atividade do profissional mototaxista, do que propriamente a designada lei nº 12.009, que muito pouco trata da temática de equipamentos e afins, bem como modificar o parágrafo único, do art.4º, para complementar o preceito de idade limite do veículo, na hipótese de aquisição motocicleta usada, aventada no inciso, do art.4º.
- 3 - Modificar o caput e os dispositivos do artigo 6º da lei municipal nº 902, de 18 de maio de 2023, a fim de, principalmente, simplificar a estrutura textual e imprimir maior clareza ao preceito, objeto do PL, que concerne à eliminação do ínterim de 5 anos, em que pela versão original da Lei em tela, o mototaxista não poderia solicitar novo financiamento junto à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – “Banco Pop, assim como, substituir os símbolos gráficos em forma de “inciso”, por “parágrafos”, contidos no artigo em comento, para melhor se coadunar ao que leciona a legística.

Câmara Municipal de Pilar, em 24 de novembro de 2025.

  
**Djacy Washington Clemente Maia**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 902/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

***Cria o CRED MOTO – Programa de Crédito Especial para aquisição de motos para a ASMOTAP, e dá outras providências.***

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei trata da criação do programa CRED MOTO, mecanismo de financiamento para aquisição de motos para a Associação dos Mototaxistas de Pilar (ASMOTAP).

**Art. 2º** Para efeito do disposto nesta Lei, são considerados mototaxistas aqueles profissionais cuja atuação é regulamentada pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

**Art. 3º** São objetivos do CRED MOTO:

- I - geração e manutenção de trabalho e renda para os profissionais atendidos pelo programa;
- II - valorização de um dos meios de transportes mais acessíveis a população Pilarense;
- III – propiciar mais qualidade e segurança para os usuários destes serviços, a partir da renovação e regularização da frota de motocicletas;
- IV - possibilitar o uso da motocicleta de forma regular, sob os aspectos tributários e dos respectivos registros.

**Art. 4º** Os recursos do CRED MOTO – Programa de Crédito Especial para mototaxistas poderão ser utilizados para:

- I - aquisição de motocicletas novas ou usadas com o mínimo de tempo de uso;
- II - regularização fiscal e/ou da propriedade da motocicleta;
- III - adaptação da motocicleta e compra de equipamentos para que a mesma possa ser utilizada nos termos da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Parágrafo único. Para fins de contagem de tempo, o ano da motocicleta é contado a partir da data da sua respectiva fabricação.

**Art. 5º** Fica autorizada, para a implementação do CRED MOTO – Programa de Crédito Especial para mototaxistas, a utilização dos recursos e fundos geridos pelo Banco POP.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

Parágrafo único. O empréstimo será concedido a qualquer pessoa física que se enquadrem nos moldes da presente Lei.

**Art. 6º** Fica limitado o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mototaxista, só podendo fazer nova compra após o período de 5 (cinco) anos.

I – a taxa de juros será de acordo com os ditames e preceitos instituídos pelo Banco POP com base na Lei Municipal nº 652, de 11 de outubro de 2017;

II – o mototaxista que tiver o crédito aprovado pelo Banco POP terá uma carência de 90 (noventa) dias, após a data da assinatura, para iniciar o pagamento do respectivo empréstimo.

**Art. 7º** O tempo deste financiamento não poderá exceder o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, limitando a compra de até 2 (duas) motos a cada mês.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante de seu orçamento vigente.

**Art. 9º** As condições estabelecidas para a implementação desta Lei serão regulamentadas em decreto.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de maio de 2023.

  
**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 902/2023, de 18 de maio de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de maio de 2023.

  
**Newton Rodrigo Rocha Sarmento**  
Secretário Municipal de Administração